
MEDIDAS DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA NO BRASIL E NA AGENDA 2030 DA ONU

MARTINI, Sandra Márcia Ventrescke¹
OLIVEIRA, Bruna Silveira de¹
CASTRO, Renata Romani²

ISSUE DOI: 10.3738/1982.2278.4168

RESUMO: A água é um recurso fundamental para a vida humana e o desenvolvimento socioeconômico. Porém, trata-se de um recurso limitado, dotado de valor econômico e que necessita de proteção e regulamentação para um uso sustentável. No Brasil, a Lei Federal nº 9.433/97, representa um marco importante na gestão dos recursos hídricos. A ONU também incluiu a segurança hídrica em sua agenda de desenvolvimento sustentável para 2030. Justifica-se discutir a gestão sustentável dos recursos hídricos devido à importância deste recurso natural, que é essencial para a vida no Planeta e que se encontra escasso por se tratar de um recurso natural finito. Neste sentido, o presente trabalho objetivou relatar as medidas de gestão sustentável dos recursos hídricos no Brasil e a perspectiva internacional apresentada pela ONU para sua preservação. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica crítica, fazendo o uso de artigos científicos e livros na área de pesquisa.

Palavras chave: Recursos hídricos; Regulamentação; Segurança hídrica.

1. INTRODUÇÃO

A água é um recurso natural essencial para a vida humana e para o desenvolvimento socioeconômico, sendo um direito de todos. Porém, trata-se de um recurso limitado, dotado de valor econômico e que necessita de proteção e regulamentação para um uso sustentável. Porém, vale ressaltar que a sua distribuição no Planeta não é homogênea, existem regiões com abundância deste recurso e outras regiões onde ele é escasso.

O Brasil possui reservas significativas de recursos hídricos. Com a promulgação da Lei 9.433/97, que instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos, foi possível dar os primeiros passos para viabilizar a proteção deste recurso, pois, o objetivo desta lei foi de assegurar o controle e a utilização da água com padrões satisfatórios de qualidade para os usuários atuais e as gerações futuras (Brasil, 1997).

Foi somente há algumas décadas que o mundo se deparou com as consequências do mau uso da água, fazendo que surgissem iniciativas políticas e práticas para promover sua conservação e o seu uso eficiente e equitativo, facilitando a cooperação internacional para enfrentar desafios transfronteiriços relacionados à água, como a escassez, a poluição e as mudanças climáticas.

¹ Graduanda em direito pela Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM - Ituverava/SP.

² Doutora em direito pela Faculdade Autônoma de Direito - FADISP. Professora titular do curso de Direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda- FAFRAM.

Justifica-se discutir a gestão sustentável dos recursos hídricos devido a importância deste recurso natural, que é essencial para a vida no Planeta e que se encontra escasso por se tratar de um recurso natural finito.

Neste sentido, o presente trabalho objetivou relatar as medidas de gestão sustentável dos recursos hídricos no Brasil e a perspectiva internacional apresentada pela ONU para sua preservação.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica crítica, fazendo o uso de artigos científicos e livros na área de pesquisa.

2. ÁGUA E SUA GESTÃO SUSTENTÁVEL NO BRASIL

O Brasil possui reservas significativas de recursos hídricos, como a reserva amazônica e o Aquífero Guarani, que é um dos maiores reservatórios de água subterrânea do Planeta (Oliveira Júnior; Araújo; Tybusch, 2022). Sendo assim, o Brasil se torna um importante Estado no contexto global da gestão hídrica, com a responsabilidade de implementar medidas que regulamentam a gestão sustentável da água no país.

Através do artigo 21, inciso XIX, da Constituição Federal de 1988 instituiu-se o sistema nacional para a gestão das águas. Neste contexto foi editada a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal nº 9.433/97, que regulamenta a água como sendo um bem de domínio público, um recurso natural limitado, com valor econômico e cuja gestão deve atender os usuários de seus múltiplos usos (Souza; Santos; Padilha, 2021).

A água é um bem destinado à sobrevivência da população, sendo um bem de domínio público. Por ser um recurso limitado e dotado de valor econômico deve dispor de um cunho conscientizador que esclareça a todos seus usuários sobre a limitação de uso, devendo sempre proporcionar múltiplo uso em atividades como a agricultura, consumo urbano, comércio e serviços, navegação, indústria, mineração, esgoto sanitário, geração de energia elétrica, recreação e turismo.

Foi criado, também, o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos que se incumbem de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos, com a responsabilidade de promover a gestão integrada das águas, de regulamentar e controlar os usos e implementar os instrumentos de gerenciamento de recursos hídricos previstos na Lei Federal (Verona *et al*, 2023).

Deste modo, a gestão sustentável dos recursos hídricos no Brasil tem uma característica de gestão descentralizada que busca a participação da sociedade e uma integração entre diversos âmbitos socioeconômicos, tendo a água como bem de domínio público e passível de acesso a todos, assumindo, também, uma responsabilidade na preservação e promoção do acesso equitativo à água,

marcando uma jornada importante na história da gestão hídrica e abrindo caminho para novas oportunidades de cooperação em prol de um futuro sustentável para todos.

3. AS MEDIDAS DE SEGURANÇA HÍDRICA E A INCLUSÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA AGENDA 2030 DA ONU.

A crescente demanda por água, juntamente com as mudanças climáticas e o aumento da degradação ambiental, têm colocado pressão significativa sobre os recursos hídricos do Planeta. Nesse contexto, a questão da segurança hídrica tem recebido crescente atenção, especialmente no âmbito das metas de desenvolvimento sustentável estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para serem alcançadas até 2030.

Como afirmado por UN Water (2018, s.p.) "A segurança hídrica é crucial para alcançar um futuro sustentável para todos, pois a água é essencial para a erradicação da pobreza, a saúde, a segurança alimentar, a energia, o crescimento econômico e a sustentabilidade ambiental".

A inclusão da segurança hídrica na agenda de desenvolvimento sustentável da ONU para 2030 reflete o reconhecimento da importância crítica da água para a consecução de objetivos relacionados à erradicação da pobreza, saúde, segurança alimentar, energia, crescimento econômico e sustentabilidade ambiental. Dessa forma, políticas e medidas que visam garantir o acesso equitativo e sustentável à água são fundamentais para alcançar um futuro mais próspero e seguro para todos.

Na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, lançada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, estão estabelecidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que abrangem uma ampla gama de metas para enfrentar os desafios globais e promover um futuro mais sustentável para todos. Entre esses objetivos, seis se destacam por sua relevância direta para a gestão e conservação dos recursos hídricos. O foco do ODS 6 é assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos. Além disso, o ODS 13 tem uma abordagem sobre a ação climática. O ODS 14, por sua vez, enfoca a vida na água. Tem também, o ODS 15 que trata da vida terrestre. Complementando esses objetivos, o ODS 7 direciona a atenção para uma energia limpa e acessível. Por fim, o ODS 11 aborda as cidades e as comunidades sustentáveis (ONU, 2020).

Em conjunto, esses seis objetivos refletem a complexidade e interconexão dos desafios relacionados à água e à sustentabilidade, exigindo abordagens integradas e coordenadas para alcançar um futuro onde a água seja valorizada, protegida e acessível a todos.

A integração bem-sucedida de medidas de segurança hídrica na Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030 é essencial para enfrentar os desafios globais relacionados à água (United Nations, 2015). Vale destacar a necessidade de ações coordenadas e baseadas em evidências científicas para alcançar um futuro sustentável (Gleick, 2003). A comunidade internacional deve continuar a colaborar e investir em soluções inovadoras, garantindo assim um legado positivo para as gerações futuras (UN Water, 2018).

Somente através de um esforço conjunto e determinado, alinhado com as diretrizes estabelecidas pela ONU e outras organizações internacionais, poderemos enfrentar os desafios atuais e garantir um futuro em que a água seja uma fonte de vida, prosperidade e desenvolvimento para todos os habitantes do nosso Planeta.

4. CONCLUSÃO

Um aspecto crucial das medidas de segurança hídrica é a promoção da gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos. Isso envolve a implementação de políticas e práticas que considerem não apenas as necessidades imediatas de abastecimento de água, mas também os impactos ambientais, sociais e econômicos a longo prazo.

O Brasil possui grandes reservas de recursos hídricos e vem implementando medidas para sua proteção, como por exemplo, a Lei Federal nº 9.433/97 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, buscando, desta maneira, regulamentar, controlar e gerenciar o uso dos recursos hídricos previstos na Lei Federal.

A inclusão da segurança hídrica na agenda de desenvolvimento sustentável da ONU para 2030 reflete o reconhecimento da importância crítica da água para a consecução de objetivos relacionados à erradicação da pobreza, saúde, segurança alimentar, energia, crescimento econômico e sustentabilidade ambiental.

Para garantir o acesso equitativo e sustentável da água é crucial que haja um compromisso global renovado para fortalecer a cooperação internacional, mobilizar recursos financeiros e promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e tecnologias. O Brasil, juntamente com a comunidade internacional, deve continuar a colaborar e investir em soluções inovadoras, garantindo assim um legado positivo para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. **Política Nacional de Recursos Hídricos**. Brasília, 08 jan. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

GLEICK, P. H. Recursos hídricos globais: soluções de caminho suave para o século XXI. **Ciência**, n.302, v.5650, p.1524-1528, 2003. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/14645837/>. Acesso em: 10 mar. 2024.

OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebiades de; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Direito e Sustentabilidade. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 11. [Anais...]. Santiago (Chile), Florianópolis, p. 86-107, 2022.

ONU- Organização das Nações Unidas. **Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. 2015. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>. Acesso em: 10 mar. 2024.

ONU- Organização das Nações Unidas . **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 10 mar. 2024.

Programa Mundial de Avaliação dos Recursos Hídricos. **Relatório Mundial das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos: Soluções Baseadas na Natureza para a Água**. 2018. Disponível em: <https://www.unwater.org/publications/world-water-development-report-2018/>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SOUZA, Maria Cláudia Antunes de; SANTOS, Nivaldo dos; PADILHA, Norma Sueli. **Direito ambiental, agrário e socioambientalismo II**. In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 3. [Anais...]. Florianópolis, p. 09-24, 2021.

UN Water. **Relatório Mundial sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos**. 2013. Disponível em: <https://www.unwater.org/publications/world-water-development-report/>. Acesso em: 10 mar. 2024.

UN Water. **Segurança Hídrica**. 2018. Disponível em: <https://www.unwater.org/>. Acesso em: 10 mar. 2024.

VERONA, Laís Bruna et al. **Paronama da atuação do sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos estados da região norte do Brasil**. In: Congresso Latinoamericano de Hidráulica (30.: 2022:[Foz do Iguaçu]). Anales del XXX Congreso Latinoamericano de Hidráulica 2022: volume 6: agua, ambiente y sociedad del conocimiento [recurso eletrônico]. Madrid: IAHR, 2023. p. 433-434, 2023.